



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
**Secretaria Municipal da Educação e Cultura**

**EDITAL Nº 15/2020 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O OFERECIMENTO DE SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.**

A Prefeitura de Cândido Mota, com sede no Estado de São Paulo, representada por seu chefe do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Departamento de Cultura, torna público o presente Edital para a SELEÇÃO de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimento de subsídio mensal, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Edital, selecionar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídio mensal, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento.

1.2. O subsídio mensal que trata este Edital será inicialmente para as 3 parcelas mensais.

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do presente edital, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

2.2. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a) pontos e pontões de cultura;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
**Secretaria Municipal da Educação e Cultura**

- b) teatros independentes;
- c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) circos;
- e) cineclubes;
- f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) bibliotecas comunitárias;
- i) espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) comunidades quilombolas;
- l) espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) livrarias, editoras e sebos;
- p) empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q) estúdios de fotografia;
- r) produtoras de cinema e audiovisual;
- s) ateliês de pintura, moda, design, artesanato;
- t) galerias de arte e de fotografias;
- u) feiras de arte e de artesanato;
- v) espaços de apresentação musical;
- w) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- y) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se referem o item 3 deste Edital.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do presente Edital, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição, realizada até **30/09/2020** e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Estadual de Cultura;
- b) Cadastro Municipal de Cultura;
- c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- d) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- g) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei “Aldir Blanc” de Emergência Cultural.

**3.2.** As entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
**Secretaria Municipal da Educação e Cultura**

estiverem inscritas acompanhadas da sua homologação, quando for o caso, conforme modelo do **ANEXO I**, deste Edital.

**3.3.** O benefício de que trata o 1.1. somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no 3.1. deste Edital, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

**3.4.** Não podem receber o subsídio mensal, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

**3.5.** A comissão de análise de concessão do subsídio poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais.

**3.6.** O pagamento dos recursos do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

**3.7.** A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e Município que se façam necessárias.

**3.8.** As informações obtidas de base de dados do Estado e do Município deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

**3.9.** Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será informado o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

#### **4. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

**4.1.** Para o recebimento do subsídio mensal previsto no item 1.1, deste Edital, os participantes deverão enviar os documentos, por meio eletrônico, entre os dias **11 a 20 DE NOVEMBRO DE 2020**, para o endereço de e-mail do Departamento de Cultura, e-mail: [depculturacandidomota@gmail.com](mailto:depculturacandidomota@gmail.com) e protocolar na Secretaria de Educação e Cultura, das 8h às 11h e das 13h às 16h, Rua São Paulo, 254, de segunda a sexta feira.

**4.2.** Para a inscrição, os interessados deverão enviar os seguintes documentos:

- a) Apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhadas da sua homologação, quando for o caso, de acordo com modelo do **ANEXO I**, deste Edital.
- b) Enviar solicitação de subsídio mensal e declaração de ciência da necessidade de prestação de contas, conforme modelo do **ANEXO II**, deste Edital.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

## Secretaria Municipal da Educação e Cultura

- c) Apresentar proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de acordo com modelo do **ANEXO III**, deste Edital.
- d) Apresentar o número de Conta Bancária em nome da entidade beneficiada, caso o mesmo, ainda não tenha sido indicado nos cadastros em que estiver inscrito, conforme item 3.1 deste Edital.
- e) Cópia de RG e CPF do candidato, no caso de grupos as cópias serão do responsável pela inscrição.

### 5. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE VALORES DO SUBSÍDIO

5.1. De acordo com o Art. 5º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o subsídio mensal de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente edital.

5.2. A Comissão de Seleção será composta por três membros com notório saber, indicados e nomeados pelo Departamento de Cultura, com a ciência e aprovação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei 14.017 de 29/06/2020, regulamentado e constituído pelo Decreto 5585/2020 de 10 de Setembro de 2020.

5.3. A Comissão de Seleção é soberana, não cabendo veto ou recurso às suas decisões finais.

### CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS

#### Lei “Aldir Blanc” de emergência cultural (Lei Federal nº 14.017/2020)

Escalonamento dos Recursos		Pontuação		
Item	Descrição	2 pontos	3 pontos	5 pontos
1	SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE CULTURA	ESPAÇO PÚBLICO (ESCOLA, PRAÇA, RUA, QUADRA OU PRÉDIO PÚBLICO)	ESPAÇO PRÓPRIO, PRÉDIO PÚBLICO CEDIDO/EMPRESADO	ESPAÇO ALUGADO, ESPAÇO PRÓPRIO FINANCIADO
2	QUANTIDADE EM MÉDIA, DE AGENTES CULTURAIS ENVOLVIDOS NA PRODUÇÃO CULTURAL EM 2019	ATÉ 03 AGENTES CULTURAIS	DE 04 A 10 AGENTES CULTURAIS	ACIMA DE 11 AGENTES CULTURAIS
3	TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NO ESPAÇO/EMPRESA NO MÊS DO CADASTRO	DE 01 A 02 TRABALHADOR	DE 03 A 04 TRABALHADORES	05 OU MAIS TRABALHADORES
4	DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO/EMPRESA	ATÉ R\$ 1.000,00	DE R\$ 1.000,00 ATÉ R\$ 2.000,00	ACIMA DE R\$ 2.000,00
5	DESPESA DO ESPAÇO/EMPRESA COM ENERGIA NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2019 E JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020	ATÉ R\$ 300,00	DE R\$ 301,00 ATÉ R\$ 500,00	ACIMA DE R\$ 500,00
6	DESPESA DO ESPAÇO/EMPRESA COM ÁGUA OS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2019 E JANEIRO E FEVEREIRO DE	ATÉ R\$ 300,00	DE R\$ 301,00 ATÉ R\$ 500,00	ACIMA DE R\$ 500,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
**Secretaria Municipal da Educação e Cultura**

	2020			
7	TELEFONE, INTERNET NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2019 E JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020	ATÉ R\$ 300,00	DE R\$ 301,00 ATÉ R\$ 500,00	ACIMA DE R\$ 500,00
8	DESPEZA DO ESPAÇO COM IPTU 2020	ATÉ R\$ 750,00	R\$ 751,00 ATÉ R\$ 1.500,00	ACIMA DE R\$ 1.500,00
9	OUTRAS DESPESAS NÃO PREVISTAS NESTE EDITAL NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2019 E JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020	ATÉ R\$ 750,00	DE R\$ 751,00 ATÉ R\$ 1.500,00	ACIMA DE R\$ 1.500,00
10	FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇOCULTURAL REFERENTE A 2019: EMPRESA/COOPERATIVA	ATÉ R\$ 60.000,00	DE R\$ 60.000,01 ATÉ R\$ 80.000,00	ACIMA DE R\$ 80.000,01
11	FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇOCULTURAL REFERENTE A 2019: COLETIVO/PF/OSC	ACIMA DE R\$ 50.000,00	DE R\$ 10.000,00 ATÉ R\$ 50.000,00	DE R\$ 0,00 ATÉ R\$ 10.000,00
12	PORTE E FINALIDADE ECONÔMICA DO ESPAÇO CULTURAL	EPP/ME	MEI/PF	COLETIVO/COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO/OS/FUNDAÇÃO

PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS	QUANTIDADE DE PARCELAS DO SUBSÍDIO	VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL
60	01 a 20 pontos	2	R\$ 3.000,00
	21 a 35 pontos	3	R\$ 3.000,00
	36 a 45 pontos	2	R\$ 10.000,00
	45 a 60 pontos	3	R\$ 10.000,00

## 6. DA CONTRAPARTIDA

**6.1.** Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de ações culturais destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com Departamento de Cultura, conforme tabela indicativa.

SUBSÍDIO	ATIVIDADES
R\$ 6.000,00	02 (duas)
R\$ 9.000,00	03 (três)
R\$ 20.000,00	05 (cinco)
R\$ 30.000,00	06 (seis)

## 7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
**Secretaria Municipal da Educação e Cultura**

7.1. O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

7.2. Referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso a Informação.

7.3. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

7.4. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz; e
- f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

## **8. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. O valor total previsto para o subsídio de que trata este Edital é de R\$ 97.525,71 (noventa e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos).

8.2. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: CATEGORIA ECONOMICA 339036 P.F. / 339039 P. J.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Departamento de Cultura em conjunto com o Grupo de Acompanhamento e Avaliação, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

9.2. O valor do subsídio mensal repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito as penalidades legais.

9.3. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

9.4. Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
**Secretaria Municipal da Educação e Cultura**

**9.5.** Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com exceção da vedação do item 3.3. deste Edital.

**9.6.** A inscrição implicará na aceitação de todas as condições deste Edital.

Cândido Mota 10 de novembro de 2020

**CARLOS ROBERTO BUENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CELSO JOSEPETTI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**LUCIANE DA SILVA CARON**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**ANEXO I**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

## AUTODECLARAÇÃO – EDITAL 15/2020

Nos termos do Art. 6º, § 1º, do Decreto 10.464/20, que regulamenta a Lei “Aldir Blanc” de Emergência Cultural, as entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

### 1. IDENTIFICAÇÃO:

É GERIDO POR: ( ) pessoas físicas; ( ) organizações da sociedade civil; ( ) empresas culturais; ( ) organizações culturais comunitárias; ( ) cooperativas com finalidade cultural; ( ) instituições culturais, com ou sem fins lucrativos

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

UF:

Cidade:

DDD / Telefone:

DDD / Fax:

E-mail:

Endereço na Internet:

Nome do Responsável:

CPF do Responsável:

### 2. HISTÓRICO

Quando e como foi criado?

---

---

---

---

---

Qual a relação com a comunidade onde está localizada?

---

---

---

---

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
**Secretaria Municipal da Educação e Cultura**

**3. ATIVIDADES**

Quais são as principais atividades culturais desenvolvidas?

---

---

---

---

---

**4. PÚBLICO ALVO**

Para quem as principais atividades promovidas são direcionadas? Qual a faixa etária do público atendido?

---

---

---

**5. PARCERIAS**

Participou de eventos realizados em conjunto com outras organizações?

( ) SIM      ( ) NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, onde e quando ocorreram?

---

---

---

---

---

**6. PREMIAÇÕES E SELEÇÕES**

Foi selecionada em algum concurso ou edital? ( ) SIM      ( ) NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?

---

---

---

---

Foi homenageada ou recebeu algum prêmio? ( ) SIM      ( ) NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
**Secretaria Municipal da Educação e Cultura**

---

---

---

**7. PUBLICAÇÕES**

Publicou material, tais como livros, revistas, CDs, DVDs, cartilhas, etc? Quais?

---

---

---

Alguma outra organização publicou material sobre seu trabalho? Que tipo de publicação?

---

---

---

**8. DIVULGAÇÃO**

Foi citada em jornais, revistas, rádios, sites da internet, etc? Em que ocasião?

---

---

---

---

**9. SOBRE O LOCAL DE FUNCIONAMENTO, ELE É:**

( ) Alugado ( ) Cedido ( ) Próprio ( ) Outro

Outro-Especificar: \_\_\_\_\_

**10. POSSUI FUNCIONÁRIOS**

( ) Não ( ) Sim // Quantos: \_\_\_\_\_

**11. HOVE, DURANTE A PANDEMIA, ALGUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS COM OS TRABALHADORES?**

( ) Demissão ( ) Teletrabalho ( ) Redução de jornada

( ) Redução de salário ( ) Não houve

( ) Outro –especificar: \_\_\_\_\_

**12. FORMAS DE MANUTENÇÃO E VALORES MÉDIOS MENSAIS:**

( ) contribuições dos associados



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
**Secretaria Municipal da Educação e Cultura**

- ( ) ingressos
- ( ) leis de incentivo/editais
- ( ) mensalidades
- ( ) recursos públicos
- ( ) recursos privados
- ( ) outros – especificar: \_\_\_\_\_

**13. ÁREA DE ATUAÇÃO:**

- ( ) pontos e pontões de cultura;
- ( ) teatros independentes;
- ( ) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- ( ) circos;
- ( ) cineclubes;
- ( ) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- ( ) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- ( ) bibliotecas comunitárias;
- ( ) espaços culturais em comunidades indígenas;
- ( ) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- ( ) comunidades quilombolas;
- ( ) espaços de povos e comunidades tradicionais;
- ( ) festas populares, inclusive o carnaval e o são João, e outras de caráter regional;
- ( ) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- ( ) livrarias, editoras e sebos;
- ( ) empresas de diversão e produção de espetáculos;
- ( ) estúdios de fotografia;
- ( ) produtoras de cinema e audiovisual;
- ( ) ateliês de pintura, moda, designe artesanato;
- ( ) galerias de arte e de fotografias;
- ( ) feiras de arte e de artesanato;
- ( ) espaços de apresentação musical;
- ( ) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- ( ) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- ( ) outros-especificar: \_\_\_\_\_

---

**14. INTEGRA ALGUM DOS CADASTROS ABAIXO, QUAL?**

- ( ) Cadastro Estadual de Cultura;
- ( ) Cadastro Municipal de Cultura;
- ( ) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- ( ) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- ( ) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- ( ) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
**Secretaria Municipal da Educação e Cultura**

( ) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei “Aldir Blanc” de Emergência Cultural.

**15. QUAL A MÉDIA DO CUSTO MENSAL?**

Despesas com conta de água: \_\_\_\_\_

Despesas com conta de energia elétrica: \_\_\_\_\_

Despesas com pessoal: \_\_\_\_\_

Despesa total em média: \_\_\_\_\_

**16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Há mais informações, dados, referências que queira destacar?

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**17. MEMBROS**

(Quem são os principais membros do espaço, cooperativa, etc? Que tipo de atividades culturais eles desenvolvem dentro e fora da instituição? Caso seja necessário, adicione novas tabelas.)

NOME COMPLETO:

FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

ANO DE  
REALIZAÇÃO

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
**Secretaria Municipal da Educação e Cultura**

NOME COMPLETO:	
FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:	
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO

NOME COMPLETO:	
FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:	
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO

NOME COMPLETO:	
FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:	
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
**Secretaria Municipal da Educação e Cultura**

**ANEXO II**  
**SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO / DECLARAÇÃO – Edital 15/2020**

Cândido Mota, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência o cadastro e os documentos necessários e solicito o subsídio mensal, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no **EDITAL Nº 15/2020 de 10 de novembro de 2020**.

Declaro:

- Estar de acordo com as normas do **EDITAL nº 15/2020 de 10 de novembro de 2020**;
- Que as informações contidas no cadastro são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo;
- Que estou ciente da necessidade de contrapartida, após o reinício das atividades;
- Que estou ciente da necessidade de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, conforme o Edital e regramento da Lei “Aldir Blanc” – Lei 14.017/2020;

Atenciosamente,

---

Nome do responsável pela Instituição  
Documento de Identidade  
(tipo, número e órgão de expedição):



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
**Secretaria Municipal da Educação e Cultura**

**ANEXO III – PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA – EDITAL 15 /2020**

**CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS**

Estando ciente do previsto no artigo 9º, da Lei “Aldir Blanc” de Emergência Cultural, em que condiciona aos espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e nos termos do Art. 6º, § 5º, do Decreto Federal 10.464/20, apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens e serviços culturais.

Descrever resumidamente as ações que pretende desenvolver:

**AÇÃO 1 –**

**AÇÃO 2 –**

**AÇÃO 3 –**

**AÇÃO 4 –**

**AÇÃO 5 –**

Cândido Mota, de novembro de 2020.

---

**Nome do requerente**  
**CPF**  
**(espaço/empresa que representa)**